

LEI Nº 281 de 7 de Julho de 1967

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO RAO DE/ COMERCIALIZAÇÃO DOS AÇOUQUES PÚBLICOS.

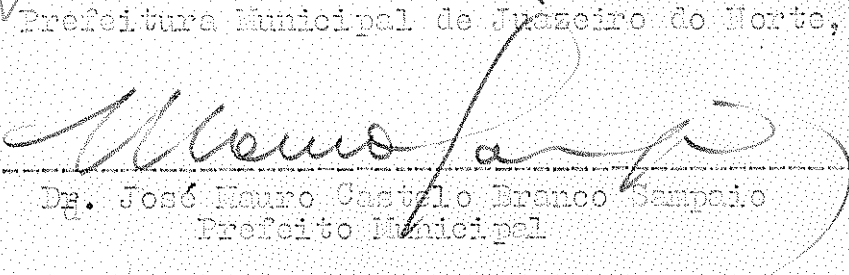
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE SAEBE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI.

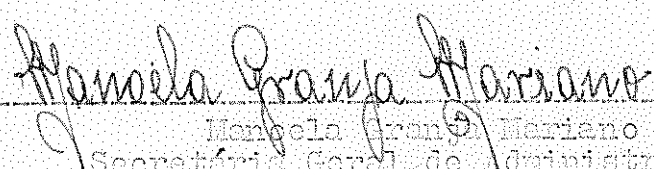
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a delimitar em 300 metros, o raio de comercialização dos açougues que estão sendo construídos pela Municipalidade e dos que venham a ser, futuramente construídos.

Art. 2º - Não será permitido sem a autorização da Prefeitura a venda de qualquer produto fora do dispositivo de que trata o artigo primeiro, incorrendo na multa de vinte por cento (20%) sobre o salário regional, por dia, todo aquele que infringir as determinações constantes desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 7 de Julho de 1.967.


Dr. José Mauro Castelo Branco Sampaio
Prefeito Municipal


Marcela Granya Mariano
Secretária Geral de Administração